



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA

ANEXO II

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA (PROVEDOR)

Os dados operacionais completos da organização comunitária constam do cadastro ativo no SICAN/CONAB, ao qual o presente Termo encontra-se vinculado, incluindo endereço, dados bancários, e-mail e telefone para fins de execução, acompanhamento e controle do Programa.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante legal

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

II - DO OBJETO, DAS PARTES E DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Do Programa e do Objeto

O Programa de Pagamento por Serviços Ambientais da Sociobiodiversidade para o Manejo Comunitário Sustentável do Pirarucu (*Arapaima gigas*) – **PSA Pirarucu**, foi instituído pela Portaria Conjunta MMA/MDA nº 1.645, de 25 de março de 2026, com fundamento **na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021**, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

O presente Termo tem por objeto **formalizar a adesão voluntária** da organização comunitária acima identificada, doravante denominada **PROVEDOR**, ao PSA Pirarucu, **nos termos e condições estabelecidos na Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026**.

2.2. Das Partes Institucionais

I – PAGADOR: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, por meio da Secretaria Nacional de Bioeconomia – SBC, CNPJ nº 37.115.375/0001-07;

II – INSTITUIÇÃO EXECUTORA DOS PAGAMENTOS: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0001-84;

III – PROVEDOR: organização comunitária aderente ao Programa, qualificada nos termos da Chamada Pública.

Os recursos financeiros destinados ao pagamento são provenientes do **Projeto Floresta+ Amazônia**, financiado pelo **Green Climate Fund (GCF)** e executado pelo **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**.

2.3. Da natureza jurídica do Termo

O presente instrumento:

- a) caracteriza-se como **instrumento de adesão voluntária**, na forma do art. 6º, §5º, da Lei nº 14.119/2021;
- b) **não configura contrato bilateral oneroso**, convênio, subvenção social, benefício assistencial ou transferência direta de renda;
- c) **não gera direito subjetivo ao pagamento**, o qual permanece condicionado à habilitação do PROVEDOR, à validação dos resultados e à efetiva disponibilidade financeira dos recursos;
- d) destina-se ao **reconhecimento de serviços ambientais** já prestados, por meio do manejo comunitário sustentável do pirarucu no ciclo de referência de 2025, conforme regulamentação e verificação do IBAMA.
-

III – DOS COMPROMISSOS DO PROVEDOR

Ao aderir ao PSA Pirarucu, o PROVEDOR compromete-se a:

I – entregar tempestivamente ao IBAMA o Relatório Técnico Anual de Manejo, condição indispensável para o cálculo do componente de conservação do Índice de Proteção do Pirarucu (IPP);

II – permitir o acesso, quando solicitado, de equipes técnicas e avaliadores designados pelo MMA, IBAMA ou CONAB às áreas de manejo, para fins de monitoramento, auditoria e validação do Programa;

III – assegurar a veracidade, integridade e completude das informações e documentos apresentados ao MMA, IBAMA e CONAB;

IV – comunicar formalmente ao MMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de autuação, embargo ou sanção administrativa aplicada por órgão ambiental relacionada às atividades de manejo;

V – realizar a repartição dos recursos do PSA entre os manejadores e manejadoras, conforme forma previamente definida em ata comunitária, assegurada a retenção mínima de 10% (dez por cento) do valor recebido pela organização;

VI – promover a equidade de gênero e a inclusão da juventude, vedado o recebimento direto de recursos por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

VII – apresentar prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o pagamento, por meio do sistema SociobioNet/CONAB, mediante documentos idôneos, tais como listas de beneficiários, recibos assinados, comprovantes bancários ou PIX vinculados ao CPF do beneficiário e ata informando a decisão da forma da repartição dos recursos;

VIII – assegurar a conservação da biodiversidade e a manutenção dos estoques naturais de pirarucu nas áreas de manejo;

IX – prevenir impactos ambientais negativos decorrentes das atividades de manejo;

X – fortalecer a governança comunitária e a gestão sustentável dos recursos naturais.

IV – DAS SALVAGUARDAS SOCIOAMBIENTAIS

O PROVEDOR declara ciência de que o PSA Pirarucu é financiado pelo GCF e executado com apoio do PNUD, o que implica o cumprimento obrigatório de **salvaguardas socioambientais nacionais e internacionais**.

Declara, ainda, que **conhece e se compromete** a observar integralmente as Salvaguardas estabelecidas na Portaria Conjunta MMA/MDA nº 1.645/2026 e na Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026.

V – DO PAGAMENTO E DA VALIDAÇÃO

O valor do pagamento, sua composição, fórmula de cálculo e critérios de validação do IPP encontram-se definidos no **Anexo I da Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026**, cujos termos o PROVEDOR declara conhecer e aceitar.

O pagamento será realizado em parcela única, pela CONAB, **exclusivamente na conta corrente cadastrada no SICAN**, após a validação dos resultados e o cumprimento das condições estabelecidas.

VI – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E SANÇÕES

6.1. Vigência

O presente Termo entra em vigor na data de seu aceite e **vige até o encerramento da prestação de contas do ciclo 2026**, não gerando direito adquirido à participação em ciclos futuros.

6.2. Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

- I – apresentação de documentos falsos ou adulterados;*
- II – prestação de informações inverídicas sobre o manejo ou a repartição de benefícios;*
- III – descumprimento das regras de repartição;*
- IV – omissão ou atraso injustificado na prestação de contas;*
- V – omissão na comunicação de sanções ambientais no prazo estabelecido;*
- VI – descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo ou na Chamada Pública.*

6.3. Sanções

As infrações poderão ensejar, isolada ou cumulativamente, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;*
- b) suspensão do pagamento;*
- c) suspensão total ou parcial de valores;*
- d) exigência de restituição de valores recebidos indevidamente;*
- e) impedimento de participação em ciclos futuros;*
- f) descredenciamento do PROVEDOR do Programa PSA Pirarucu.*

VII – DA RESILIÊNCIA E CASOS DE FORÇA MAIOR

Ocorrendo evento imprevisível ou alheio ao controle do PROVEDOR, como eventos climáticos extremos ou situações de calamidade, este deverá comunicar o MMA em até 10 (dez) dias, pelo e-mail psapirarucu@mma.gov.br, para avaliação do caso concreto.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo email psapirarucu@mma.gov.br ou pela Ouvidoria **Fala.BR**, garantidos o sigilo e a não retaliação ao denunciante;

II – Fica eleito o foro da Justiça Federal no Estado do Amazonas ou o domicílio do PROVEDOR, à sua escolha;

III – O aceite eletrônico realizado na plataforma SociobioNet/CONAB possui plena validade jurídica, nos termos da legislação vigente.

IX – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – possuo poderes para firmar o presente Termo;

II – as informações prestadas são verdadeiras;

III – li e concordo com a Chamada Pública MMA/CONAB nº 01/2026 e seus anexos;

IV – a adesão é livre e voluntária;

V – recebi e concordo com a Declaração de Valor do IPP emitida pelo MMA para este ciclo.

Assinatura do Representante Legal da organização comunitária